



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI 276/2006 DE 09 DE AGOSTO DE 2006.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

REMILTON ANDREONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de Zortéa na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao COMSEA do Município de Zortéa propor e pronunciar-se sobre:

I - as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implantadas pelo Governo;

II - os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município;

III - as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete, também, ao COMSEA do Município de Zortéa estabelecer relações de coordenação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Santa Catarina e com o Conselho Federal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º O COMSEA do Município de Zortéa será composto por no mínimo 12 (doze) pessoas, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da Sociedade Civil organizada.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

§ 1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º A definição da representação da sociedade civil será composta por:

I - representante da Pastoral da Saúde;

II - representante do LIONS Club;

III - representante da Associação de Produtores Rurais;

IV - representante do Sindicato Rural;

V - representante Profissional da área da Saúde do Município;

VI - representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;

VII - representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA;

VIII - representante da Associação de Pais e Professores - APP, de Unidade de Ensino da Rede Municipal.

§ 3º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município e, em caso de encerramento das suas atividades, as mesmas poderão ser substituídas, por Decreto, mediante escolha do Conselho em vigência à época da substituição.

§ 4º O COMSEA será instituído por meio de Decreto, contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais e seus respectivos suplentes.

§ 5º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil, no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação escrita e dirigida à presidência, com antecedência de no mínimo três dias, ou nos três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11. O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12. A participação dos conselheiros no COMSEA não será remunerada.

Art. 5º Serão, obrigatoriamente, nomeados no 1/3 dos representantes governamentais:

I - representante da Secretaria da Saúde;

II - representante da Secretaria de Educação;

III - representante da Diretoria de Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 6º O COMSEA do Município de Zortéa contará com Câmaras Temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem apreciadas pelo Conselho.

§ 1º As Câmaras Temáticas serão compostas por Conselheiros designados pelo plenário e serão formadas e divididas conforme determinar o seu Regimento Interno.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 7º O COMSEA do Município de Zortéa poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 8º Qualquer das entidades, instituições ou associações com representação no Conselho, poderá, mediante ata assinada por maioria dos seus membros, propor matéria de estudo às Câmaras Temáticas, as quais caberá, se assim decidirem, deliberar sobre a matéria.

Art. 9º Da mesma forma, também poderão propor matéria de estudo os representantes das APPs, das Escolas Municipais, das Secretarias de Saúde, Educação, Bem Estar Social e Gestores dos Fundos Municipais afins a matéria de competência do Conselho.

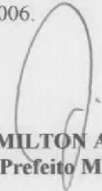
Art. 10º. Cabe ao Governo Municipal assegurar ao COMSEA do Município de Zortéa, assim como às Câmaras Temáticas e grupos de trabalhos, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 11º. O COMSEA do Município de Zortéa reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade dos seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 12º. O COMSEA do Município de Zortéa elaborará seu regimento interno no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Zortéa, SC, 09 de agosto de 2006.


REMILTON ANDREONI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei em 09 de agosto de 2006


JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
Secretário de Administração e Finanças